



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026 – SMSAN/FAAC

OBJETO: AQUISIÇÃO PONTUAL DE EMBALAGENS PLÁSTICAS, COMPREENDENDO BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE E SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PARA ALIMENTOS, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN/FAAC.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **29 de junho de 2026 até às 08h50 do dia 09 de julho de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 09/07/2026 – 09h às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA:3341288287
9

Digitally signed by SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA:3341288287
DN: cn=SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA:3341288287, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=simoneamaro@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.25 12:57:46 -03'00'

SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA
Superintendente

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2187/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-086213/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição pontual de embalagens plásticas, compreendendo bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, destinados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/FAAC, conforme especificações contidas no formulário-proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 80.209,00** (oitenta mil, duzentos e nove reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, até **às 08h50 do dia 09/07/2026** (horário comercial – 08h às 18h).

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 09/07/2026, das 09h às 09h30min.**

Curitiba, 25 de junho de 2026.

SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA:3341288287
SILVA:3341288287
9

Digitally signed by SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA:3341288287
DN: cn=SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA:3341288287, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(sem branco), email=simoneamaro@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.25 12:58:05 -0300

SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação terá como critério o "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **2187/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023, 392/2023 e 2067/2025, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

32001.08306.0005.2225.339030.19.0.0.1.2086
FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR (A) DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nº 129/2025, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

- **Agente Operador (a) do Certame:**
 - FERNANDO DOS SANTOS MORAIS – matrícula nº 39.099;
- **Equipe de Apoio:**
 - IDALZIRA SCHMIDT WIACEK – matrícula nº 145.927; e
 - NAIRA ZANDONAI NASCIMENTO – matrícula nº 133.336.

2.2. Na ausência do Operador (a) do Certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) Operador (a) do Certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a Aquisição pontual de embalagens plásticas, compreendendo bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, destinados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

Nutricional - SMSAN/FAAC, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço, conforme parametrização do sistema.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do Certame, mediante solicitação por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- fmorais@curitiba.pr.gov.br
- ischmidt@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do Certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do Certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

4.5.2. Comunicados são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do Certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

- I. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) Operador (a) do Certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deverá estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal, para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total do objeto.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 08h50, do dia 09 de julho de 2026.**

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Operador (a) do Certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- b. assume integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado, quando vencedor do certame;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

6.4.1. O(A) Operador (a) do Certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte, inclusive carga e descarga até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento de todos os campos, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.6.1. Para os licitantes que forem fabricantes, a fim de evitar sua identificação, não deverá ser indicado o nome da marca quando esta coincidir com a razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do Certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e

6.10.2. Proposta enviada ao (a) Operador (a) do Certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- 7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.
- 7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 7.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no dia **09 de julho de 2026 das 09h às 09h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**
- 7.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, do menor para o maior, para fins de classificação.
- 7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 7.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:
- 7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance registrado e inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, observadas as regras do sistema, tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de menor preço por item.
- I. Considera-se lance intermediário aquele ofertado pelo licitante que, não sendo o detentor do menor lance, apresenta valor superior ao menor lance registrado e inferior ao seu último lance anteriormente ofertado, buscando melhorar sua colocação na disputa.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.
- 7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) Operador (a) do Certame, mediante motivação.
- 7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço registrado para o respectivo item.
- 7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte, inclusive carga e descarga até o local de entrega, e seguro de transporte, se houver e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2. Na negociação, o(a) Operador (a) do Certame encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.15.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Operador (a) do Certame no sistema.

7.16. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) Operador (a) do Certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”, considerando-se vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item no Termo de Referência.
- 8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para o respectivo item ou para a contratação, conforme o caso;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.5.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.6.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Operador (a) do Certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 8.7.** O(A) Operador (a) do Certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 9.1.** Considerando tratar-se de aquisição de bem comum, consistente no fornecimento de embalagens plásticas, com especificações e critérios de aceite definidos no Termo de Referência, não será exigida a apresentação prévia de amostras físicas, laudos ou catálogos/prospectos como condição para classificação da proposta.
- 9.2.** A verificação do atendimento às especificações ocorrerá no recebimento e aceite do objeto, com conferência e aceite nos termos do Termo de Referência e anexos.
- 9.3.** Para a presente contratação, não será exigido atestado de capacidade técnica.
- 9.4.** Permanecem aplicáveis as regras de desclassificação previstas neste Edital, caso a proposta não atenda às especificações técnicas do Termo de Referência ou se revele inexequível, sem prejuízo de diligências pelo Agente Operador do Certame, quando cabíveis.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município – CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, quando aplicável e como fonte complementar de consulta, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no Município de Curitiba (CRC), naquilo que estiver contemplado e válido na “Relação de Fornecedor”, permanecendo exigíveis os documentos não abrangidos e/ou vencidos, na forma deste edital.

10.4. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

10.5. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o(a) Operador(a) do Certame poderá verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante, que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.7.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados da data de sua expedição.

10.7.2. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Atendimento às Exigências de Sustentabilidade, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, conforme modelo constante



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

do ANEXO II deste Edital.

10.7.3. Para a presente licitação, fica dispensada a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira, em razão do enquadramento da contratação como aquisição para entrega imediata, conforme justificativa constante dos autos e legislação aplicável.

10.7.4. O prazo previsto no item 10.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025.

11.2. A ME, EPP ou MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

11.3. A ME, EPP ou MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento, de acordo com a legislação aplicável, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 a 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo recursal e a divulgação do comunicado de interposição do recurso pelo Agente Operador do Certame.

12.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito ao recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO EMPENHO

14.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

14.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

14.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação serão realizadas na forma prevista no Termo de Referência, anexo a este Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.2. Ficam designadas como Gestora e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, as seguintes servidoras da SMSAN:

- Gestora: Anelise Franchesca Brognoli Hoffmann, matrícula nº 143.219;
- Suplente: Mariana Lazzaris, matrícula nº 189.762.

16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

17.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do recebimento do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

17.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver fornecido até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

17.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção do objeto não entregue, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

17.6. Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

17.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito, quando cabível;
- III. atualização monetária.

18.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

18.3. A revisão de preços destina-se a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3.1. A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual expressa, desde que solicitada formalmente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja superveniente à apresentação da proposta;
- II. o evento não decorra de culpa do contratado;
- III. a alteração seja substancial, de modo a caracterizar **desequilíbrio** entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- IV. exista nexo causal entre o fato ocorrido e a **efetiva** alteração dos custos da contratação;
- V. haja demonstração documental da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

18.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito, mediante demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, com apresentação da documentação comprobatória pertinente, memória de cálculo e demonstrativos dos valores envolvidos.

18.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores referidos neste artigo e a análise quanto à ocorrência de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

18.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão, ainda, a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações, quando couber.

18.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação da eventual onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pleiteada.

18.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando cabível, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, pelo índice geral de preços definido no contrato.

18.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até o termo final da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica do exercício do direito.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

18.10. O reajuste e a atualização monetária observarão os critérios estabelecidos nas normativas internas da SMF, inclusive, quando aplicável, na Instrução Normativa nº 3/2023.

18.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

18.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

18.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

18.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deverá ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- II. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b. fraudar a licitação;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirão o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

20.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Operador (a) do Certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

20.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Operador (a) do Certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

20.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

20.4. Ao (À) Operador (a) do Certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

20.5. A qualquer tempo, o(a) Operador (a) do Certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Operador (a) do Certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. O Agente Operador do Certame poderá inabilitar o licitante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificá-lo, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

20.9. Os documentos encaminhados por meio de e-mail ou ofício, quando o(a) Operador(a) do Certame entender necessário, deverão ser apresentados em original, para fins de conferência e autenticação pelo (a) próprio (a) Operador (a) do Certame.

20.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

20.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

20.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

20.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas previstas neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de inspeção pelos órgãos competentes.

20.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

20.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no instrumento de contratação.

20.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

20.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente Operador (a) do Certame.

20.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente Operador do Certame designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.21. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:**
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

20.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

20.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

20.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE;**

Curitiba, 25 de junho de 2026.

SIMONE CRISTINA
AMARO INACIO DA
SILVA:3341288287
9

Digitally signed by SIMONE CRISTINA
AMARO INACIO DA SILVA 33412882879
DN: cn=SIMONE CRISTINA AMARO
INACIO DA SILVA:33412882879, o=BR,
c=127-Brasil, ou=(sem branco),
email=simoneamaro@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.25 12:58:22 -03'00'

**SIMONE CRISTINA AMARO INACIO DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE**



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição pontual de embalagens plásticas, compreendendo bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, destinados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/FAAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

1.1.1. A licitação será estruturada em 03 (três) itens, os quais serão disputados e adjudicados individualmente, tendo em vista a divisibilidade do objeto, a autonomia entre os itens e a maior vantajosidade da contratação por item, conforme justificativas constantes da fase de planejamento.

1.2. Descrição e quantitativo dos itens:

| Código SGP | Descrição detalhada | Unid. | Qtd. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------------|---|--------------|-------------|-----------------------------|--------------------------|
| 81.06.01.11585-3 | Bobina plástica, picotada, transparente, medindo 30 cm x 40 cm, com 500 sacos, capacidade para até 5 kg | un | 800 | 28,60 | 22.880,00 |
| 81.06.06.03280-4 | Saco plástico transparente para alimentos, medindo 40 cm x 60 cm x 0,10 micras, pacote com 100 unidades | un | 400 | 36,65 | 14.660,00 |
| 81.06.06.03281-8 | Saco plástico transparente para alimentos, medindo 52 cm x 85 cm x 0,12 micras, pacote com 100 unidades | un | 550 | 77,58 | 42.669,00 |

Total estimado: R\$ 80.209,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.209,00 (oitenta mil, duzentos e nove reais), conforme valores unitários e quantitativos estabelecidos na tabela do item 1.2 e no mapa orçamentário juntado aos autos.

1.4. Tendo em vista que bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que suas características, dimensões, capacidade, espessura e forma de acondicionamento podem ser descritas objetivamente neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação será o necessário à entrega integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

1.6. A contratação não será processada por Sistema de Registro de Preços, considerando que a necessidade administrativa foi previamente delimitada em quantitativos certos, suficientes para atendimento da demanda atualmente identificada, tratando-se de aquisição pontual.

1.7. Esta licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, considerando o critério de julgamento por



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

item e os valores estimados individualmente, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento regular do almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/FAAC, mediante aquisição de embalagens plásticas necessárias ao atendimento das demandas administrativas, logísticas e operacionais da Pasta.

Conforme consta na Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, a contratação decorre da necessidade de reposição de estoque de materiais de consumo específicos, indispensáveis à continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria, evitando desabastecimento e prejuízos ao atendimento das rotinas internas e externas vinculadas às ações institucionais da SMSAN.

Registra-se que, com o término da vigência do Pregão Eletrônico nº 34/2025 – SMSAN/FAAC, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório para o fornecimento dos itens em questão, considerando, ainda, a insuficiência de saldo da contratação anterior para atendimento da demanda atual. Consta também dos autos que foram realizadas tentativas de prorrogação da ata junto às empresas fornecedoras, sem êxito suficiente para manutenção do atendimento integral da necessidade administrativa.

A contratação pretendida visa, portanto, garantir o fornecimento de bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, itens que possuem consumo recorrente e cuja ausência compromete a adequada manutenção do estoque do almoxarifado e o suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria. Os quantitativos foram definidos com base no consumo de anos anteriores, na projeção da demanda atual e nos registros do PCA-2026, de modo a refletir a necessidade efetivamente identificada pela área requisitante.

A modelagem adotada para a contratação consiste em aquisição pontual, por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a necessidade administrativa foi previamente delimitada em quantitativos certos, suficientes para atendimento da demanda atual. Tal solução mostra-se mais aderente ao caso concreto, por permitir contratação objetiva, competitiva e economicamente vantajosa, compatível com a natureza de bens comuns do objeto.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação observa as diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, especialmente no que se refere à racionalização do uso de recursos, à compatibilidade entre especificação e necessidade administrativa, à durabilidade dos produtos e à observância, quando aplicável, de práticas de destinação ambientalmente adequada e logística reversa ao longo da cadeia produtiva e comercial.

Diante do exposto, resta devidamente justificada e fundamentada a presente contratação, por atender diretamente ao interesse público, assegurar a continuidade do abastecimento dos materiais necessários ao funcionamento da SMSAN/FAAC e alinhar-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

2.2. A fundamentação e o levantamento da necessidade da contratação encontram-se amparados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, bem como no Documento de Formalização da Demanda - DFD e demais documentos de planejamento juntados ao processo.

2.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, constando dos autos a informação pertinente acerca de sua previsão no PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida para atendimento da demanda consiste na aquisição pontual de embalagens plásticas, compreendendo bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, destinados ao abastecimento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/FAAC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução foi estruturada para atender, de forma direta e objetiva, a necessidade administrativa atualmente identificada, considerando a reposição do estoque e a continuidade do fornecimento dos materiais utilizados no âmbito das atividades da Secretaria. Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, apta a ser realizada por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.

3.2. A solução considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de produção, acondicionamento, transporte, entrega, utilização e destinação final, observando-se, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos materiais a serem adquiridos.

Nesse contexto, busca-se assegurar que os produtos fornecidos apresentem características adequadas ao uso pretendido, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, resistência mínima necessária ao desempenho de sua função e conformidade com padrões usuais de qualidade praticados no mercado, de modo a evitar perdas, desperdícios e reposições prematuras.

3.3. Critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto: Em atendimento às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

3.3.1. Compatibilidade entre especificação e necessidade administrativa:

- I. as especificações dos itens deverão corresponder estritamente à necessidade da Administração, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias, em observância ao uso racional de recursos materiais;
- II. os produtos deverão apresentar qualidade e resistência compatíveis com sua finalidade, de modo a favorecer maior vida útil e evitar desperdícios decorrentes de inadequação ou substituição precoce.

3.3.2. Redução de impactos ambientais na cadeia de fornecimento:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- I. deverá ser observada, sempre que tecnicamente viável, a preferência por produtos e processos produtivos que reduzam impactos ambientais;
- II. a contratada deverá observar as normas aplicáveis quanto ao acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, buscando reduzir perdas, danos e geração desnecessária de resíduos.

3.3.3. Destinação ambientalmente adequada e logística reversa, quando aplicável:

- I. quando houver aplicabilidade legal ou operacional, deverão ser observadas práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada na cadeia produtiva ou comercial do fornecedor;
- II. a Administração poderá exigir, quando pertinente ao objeto e à execução contratual, comprovação ou declaração compatível com as obrigações ambientais incidentes sobre a atividade do fornecedor.

3.3.4. Competitividade e pertinência das exigências ambientais:

- I. os critérios de sustentabilidade eventualmente exigidos deverão guardar pertinência com o objeto contratado;
- II. as exigências ambientais não poderão restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade da contratação.

3.4. O atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos neste item será verificado no recebimento dos materiais e na análise da documentação da contratação, quando aplicável, podendo a inobservância ensejar recusa dos produtos em desconformidade, exigência de substituição e adoção das demais medidas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento do objeto:

4.1.1. O objeto deverá ser fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho e demais documentos que instruem a contratação.

4.1.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, salvo se outro prazo constar expressamente do edital ou do ajuste.

- I. Considerar-se-á em mora a CONTRATADA no dia seguinte ao vencimento do prazo estipulado para entrega.

4.1.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento integral dos produtos, devidamente acondicionados, sem quaisquer encargos adicionais à Administração, tais como fretes, carretos, taxas, seguro de transporte, carga e



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

descarga e demais despesas correlatas.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral do objeto, incluindo transporte, entrega, acondicionamento adequado e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento da obrigação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento e aceite:

4.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá por item e quantitativo efetivamente entregue, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Nota de Empenho.

I. Para fins de pagamento, considerar-se-ão apenas os itens efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização/gestão responsável.

4.2.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos da contratação.

4.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou nos documentos da contratação, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal do CONTRATANTE, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega e do recebimento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, após a verificação da conformidade dos produtos entregues, mediante atesto em sistema informatizado ou registro equivalente.

I. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre o objeto entregue, quanto à especificação, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O prazo para solução de inconsistências no fornecimento do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de garantia:

4.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, e demais normas pertinentes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, respondendo por defeitos de fabricação, divergências de dimensão, espessura, capacidade, acondicionamento ou quaisquer inconformidades



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

verificadas no recebimento ou durante o prazo legal aplicável.

4.3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto entregue em desacordo com o exigido, sem ônus ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.4. Quando constatado vício, defeito ou inadequação do produto fornecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição integral, sem custo à Administração, inclusive quanto a transporte, retirada e nova entrega, quando necessário.

4.3.5. Decorrido o prazo estabelecido para substituição, sem atendimento e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

4.3.6. A garantia legal do objeto terá prazo próprio, nos termos da legislação aplicável, independentemente da vigência contratual, permitindo eventual responsabilização da CONTRATADA por descumprimento mesmo após o encerramento da vigência do ajuste, observados os limites legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento dos itens contratados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições do item 4 e demais documentos da contratação.

5.1.1. O fornecimento será formalizado mediante da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE, no qual constarão, no mínimo, a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

5.1.3. Compete à CONTRATADA realizar o fornecimento integral dos produtos, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega no local indicado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais além dos valores ofertados na proposta.

5.1.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e acondicionamento, preservando sua integridade física e observando-se as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à dimensão, espessura, capacidade, unidade de fornecimento e quantidade por embalagem.

5.1.5. A CONTRATADA deverá observar as condições necessárias para que os produtos sejam entregues sem avarias, violação, deformação, contaminação ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua utilização ou conformidade com as especificações exigidas.

5.2. Recebimento e aceite:

5.2.1. O recebimento e o aceite serão realizados conforme o item 4 deste Termo de Referência, considerando os itens efetivamente entregues, por código SGP, especificação e



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

quantitativo, mediante conferência pela fiscalização ou servidor responsável designado pelo CONTRATANTE.

5.2.2. O aceite definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.3. Constatada divergência de especificação, quantidade, qualidade, acondicionamento ou qualquer outra desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou regularização do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, compreendendo o acompanhamento da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência e a validação dos quantitativos efetivamente fornecidos por item (código SGP), com o registro, em assentamento próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e a determinação das providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou não conformidades observadas.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios, defeitos ou desconformidades no fornecimento do objeto, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A gestão e fiscalização observarão, especialmente:

I. emissão, controle e acompanhamento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II. conferência do cumprimento dos prazos e condições de entrega;

III. verificação de conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à descrição, dimensões, espessura, capacidade, unidade de fornecimento, quantidade por embalagem e qualidade do material;

IV. conferência dos itens entregues por código SGP, quantitativos solicitados e quantitativos efetivamente recebidos, bem como o respectivo aceite ou rejeição, conforme documentos de recebimento e controles internos aplicáveis;

V. registro de não conformidades e encaminhamento para substituição, correção ou demais providências cabíveis;

VI. atesto do recebimento provisório e definitivo e encaminhamento para liquidação e pagamento, quando devido.

6.4. Ficam designadas como Gestora e Suplente da pretensa contratação, para o exercício



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, as seguintes servidoras da SMSAN:

- Gestora: Anelise Franchesca Brognoli Hoffmann, matrícula 143.219;
- Suplente: Mariana Lazzaris, matrícula 189.762.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, indicando os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.

7.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e documentos complementares, realizando o recebimento provisório e definitivo na forma prevista, inclusive com o respectivo registro de aceite.

7.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e dos demais documentos da contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo, incluindo a conferência do quantitativo efetivamente entregue por item (código SGP).

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidores designados, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que sejam corrigidas ou sanadas, observados os prazos estipulados neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, por item, bem como das parcelas incontroversas, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura apresentada pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, preferencialmente por meio de endereço eletrônico oficial constante do cadastro da contratada, bem como informar, quando cabível, orientações pertinentes ao local, forma e condições de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, anexos e proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas necessários ao pleno fornecimento do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

8.2. Fornecer as embalagens plásticas em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, apresentando a respectiva nota fiscal e demais documentos exigíveis, quando aplicável.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados telefone comercial, e-mail e endereço da sede, para fins de contatos e notificações formais.

8.4. Assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade por obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução da contratação, incluindo confirmação de itens, quantitativos, entregas, substituições, correções e demais ajustes necessários.

8.5.1. O preposto deverá estar apto a gerenciar, de forma eficaz e organizada, os recursos necessários ao cumprimento da obrigação contratual.

8.6. Manifestar-se por escrito sobre comunicações e notificações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, garantindo o acesso do CONTRATANTE às informações e documentos relacionados à execução.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação da execução do objeto, incluindo informações técnicas, comprovantes e registros pertinentes ao fornecimento e ao atendimento das especificações exigidas.

8.8. Assumir integral responsabilidade por ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, incluindo, quando cabível, custos com transporte, logística, substituição de produtos, correções e demais providências necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros vinculados à execução desta contratação e por danos a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração, os produtos fornecidos que apresentarem vícios de qualidade, defeitos de fabricação, divergências de especificação, inadequação de dimensão, espessura, capacidade, acondicionamento ou quaisquer incompatibilidades com este Termo de Referência e anexos, constatados pelo CONTRATANTE no recebimento ou dentro dos prazos legais aplicáveis.

8.11. Atender às determinações emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto a substituições, correções, glosas e reapresentação para novo aceite.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

8.12. Tomar providências imediatas para cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE no âmbito da execução do objeto, inclusive quanto à substituição de itens rejeitados ou à regularização de inconformidades verificadas no recebimento.

8.12.1. A não regularização, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

8.13. Realizar o transporte e manuseio dos produtos de forma adequada, garantindo acondicionamento e proteção contra impactos, sujeira, rasgos, perfurações, umidade ou qualquer condição que comprometa a integridade, a qualidade e a conformidade do objeto até a entrega final e o respectivo aceite.

8.14. Entregar os produtos devidamente acondicionados, preservando sua integridade física e observando as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à descrição, dimensão, espessura, capacidade, unidade de fornecimento e quantidade por embalagem.

8.15. Providenciar, quando cabível, a retirada e substituição dos produtos rejeitados, bem como dar destinação adequada às embalagens e materiais decorrentes de sua atividade de fornecimento, observados os critérios de sustentabilidade aplicáveis e as exigências deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada com base na quantidade de itens efetivamente entregues e aceitos, por item (código SGP), correspondente ao fornecimento executado, observadas as especificações deste Termo de Referência e anexos.

9.1.1. A medição ocorrerá por evento de entrega, considerando-se cumprido o objeto da respectiva entrega somente após:

- I. o fornecimento integral dos itens constantes da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme especificações deste Termo de Referência;
- II. a entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
- III. a verificação da conformidade técnica e quantitativa dos produtos, inclusive quanto à descrição, dimensões, espessura, capacidade, unidade de fornecimento, quantidade por embalagem e qualidade do material;
- IV. o atesto formal do recebimento/aceite pelo servidor designado, com registro do quantitativo entregue por item.

9.1.2. O quantitativo executado deverá ser apurado com base nos documentos de entrega e recebimento adotados pelo CONTRATANTE, contendo os itens (códigos SGP), quantidades solicitadas, quantidades efetivamente entregues e respectivo aceite ou rejeição, como condição para recebimento e pagamento.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

9.1.3. Somente após o recebimento definitivo e o aceite formal será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente, a qual deverá refletir exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente entregues e aceitos, bem como os respectivos valores unitários adjudicados.

9.1.4. O pagamento será realizado de forma correspondente ao objeto efetivamente entregue e atestado, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" com instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto fornecido/entregue, conforme publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto e contados da aprovação da Nota Fiscal, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Após o aceite do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor para os trâmites internos.

9.3.4. A Nota Fiscal deverá ter como destinatária a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/FAAC, conforme o estabelecimento demandante.

- I. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, por consulta ao cadastro municipal ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais e/ou documentação pertinente.
- II. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para a Administração.
- III. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, quando aplicável.
- IV. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, às exigências de nota fiscal eletrônica aplicáveis.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

V. Na Nota Fiscal deverão ser indicados banco, agência e conta corrente para crédito.

9.3.5. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade.

9.3.6. O pagamento de compensação financeira dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento pela CONTRATADA.

9.3.7. No caso de atraso de pagamentos em períodos superiores ao determinado no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- I. juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
- II. correção monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.3.7.II.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo BACEN.

9.4. A Resolução nº 2/2024 SMF aplica-se somente às contratações com recursos do Tesouro Tributário Municipal.

9.5. Despesas decorrentes de mora de outras fontes seguirão regulamentação aplicável pelo respectivo ente/entidade.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para verificar manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento/sanção.

9.7. A verificação de irregularidade não ensejará retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo para regularização, nos termos do edital e da legislação, adotando medidas cabíveis em caso de não regularização.

9.8. Não havendo regularização, deverão ser adotadas providências junto aos órgãos competentes e medidas administrativas cabíveis, assegurada ampla defesa.

9.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar medidas para rescisão, assegurada ampla defesa.

9.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até decisão de rescisão; caso não regularize, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

9.11. Poderá ser rescindido o contrato/ajuste com a CONTRATADA inadimplente no cadastro, salvo motivo devidamente justificado de interesse público relevante.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

9.12. Serão realizadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, quando cabíveis, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO, considerando-se vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item, observadas as exigências do edital e deste Termo de Referência.

10.1.2. Após a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro/agente operador, os documentos exigidos no edital para comprovação da proposta ofertada, observadas as regras do Sistema e-Compras Curitiba.

10.1.3. O(s) preço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser informado(s) com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme regras do sistema.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance, conforme regras do edital e da legislação aplicável.

10.2.2. Para a presente contratação, fica dispensada a exigência de habilitação econômico-financeira, por se tratar de aquisição de bens com entrega imediata, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.051/2025 e do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação constante da fase preparatória.

10.2.3. Comprovar, por meio de CNPJ ativo, a compatibilidade da atividade econômica da licitante com o objeto da presente licitação, a qual poderá ser demonstrada por CNAE compatível (ainda que não exclusivo) e/ou Contrato Social/Estatuto atualizado, sendo vedada exigência de correspondência literal ou exclusiva de CNAE.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025.

10.4. Para o julgamento da habilitação, o pregoeiro/agente operador emitirá o documento "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor Individual, a compatibilidade do objeto poderá ser verificada por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

10.5. A validade dos documentos será conferida e, verificando-se documento vencido, a licitante será inabilitada, salvo quando a verificação puder ser realizada por consulta online a bases oficiais, admitindo-se diligência na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os documentos exigidos que não apresentarem prazo de validade expresse deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, a contar da data de emissão, salvo norma específica.

10.6.1. Excetuam-se os atestados de capacidade técnica, se exigidos no edital.

10.7. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.8. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.9. Para a presente contratação, não será solicitado atestado de capacidade técnica.

10.10. Subcontratação

10.10.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

10.11. Participação em consórcio

10.11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 80.209,00 (oitenta mil, duzentos e nove reais), conforme disposto na tabela apresentada no item 1.2 deste Termo de Referência, considerando os 03 (três) itens que compõem o objeto da licitação, com julgamento pelo menor preço por item.

12.1.1. Os valores unitários estimados por item são:

- a) 81.06.01.11585-3 – Bobina plástica, picotada, transparente, medindo 30 cm x 40 cm, com 500 sacos, capacidade para até 5 kg: R\$ 28,60 por unidade;
- b) 81.06.06.03280-4 – Saco plástico transparente para alimentos, medindo 40 cm x 60 cm x 0,10 micras, pacote com 100 unidades: R\$ 36,65 por unidade;
- c) 81.06.06.03281-8 – Saco plástico transparente para alimentos, medindo 52 cm x 85 cm x 0,12 micras, pacote com 100 unidades: R\$ 77,58 por unidade;

12.1.2. A memória de cálculo do valor estimado da contratação corresponde à multiplicação



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

dos quantitativos previstos pelos respectivos valores unitários referenciais, resultando nos seguintes montantes:

- a) Item 1: 800 unidades × R\$ 28,60 = R\$ 22.880,00;
- b) Item 2: 400 unidades × R\$ 36,65 = R\$ 14.660,00;
- c) Item 3: 550 unidades × R\$ 77,58 = R\$ 42.669,00.
- d) Valor total estimado: R\$ 80.209,00.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

32001.08306.0005.2225.339030.19.0.0.1.2086.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. Nos termos do art. 18, inciso III, alínea “n”, do Decreto Municipal nº 700/2023, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital encontram-se devidamente motivadas, considerando a natureza do objeto, o interesse público envolvido e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência administrativa.

16.2. A contratação tem por objeto a aquisição de bens comuns, consistente no fornecimento de embalagens plásticas, compreendendo bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, conforme itens e códigos SGP previstos neste Termo de Referência. Trata-se de solução usual de mercado, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas e critérios de recebimento, razão pela qual não se mostra necessária a imposição de exigências excessivas além das indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

16.3. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, aliadas aos critérios de recebimento, pagamento, garantia legal e correção de não conformidades, constituem os principais instrumentos de controle da qualidade e mitigação de riscos, assegurando a adequada correspondência entre os produtos fornecidos e a necessidade administrativa, sem prejuízo da competitividade do certame.

16.4. No que se refere à qualificação econômico-financeira, optou-se, de forma motivada, pela sua dispensa para a presente contratação, sem adoção de critérios restritivos ou desproporcionais, em observância ao princípio da ampla competitividade.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

16.5. O critério de julgamento adotado, menor preço por item, encontra-se devidamente justificado em razão da natureza do objeto, da divisibilidade dos itens e da maior vantagem da disputa individualizada, priorizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, assegurada pelas especificações técnicas e mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência. Não se aplica julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, por se tratar de aquisição de bens comuns.

16.6. Quanto à qualificação técnica, optou-se pela não exigência de atestado de capacidade técnica, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, de fornecimento usual no mercado, com especificações objetivamente definidas e sem complexidade técnica relevante que justifique a imposição de requisito adicional dessa natureza. Tal opção preserva a competitividade do certame e amplia a possibilidade de participação de licitantes aptos ao fornecimento do objeto.

16.7. Quanto à participação de empresas em consórcio, optou-se por não autorizar tal forma de participação, considerando que o objeto é plenamente executável por empresas individualmente consideradas, inexistindo justificativa técnica ou econômica que recomende a formação de consórcios, cuja admissão poderia dificultar a gestão da contratação, a fiscalização e a responsabilização dos executores.

16.8. Por fim, registra-se que todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência foram definidas de forma coerente, motivada e proporcional, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a ampla competitividade entre os licitantes e a adequada execução do objeto, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 700/2023.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso III, alínea "o", do Decreto Municipal nº 700/2023, foi realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, observadas as orientações normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município, bem como a legislação aplicável.

17.2. A análise considerou a natureza do objeto — aquisição de bens comuns, consistente no fornecimento de embalagens plásticas, compreendendo bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, com recebimento por item e quantitativo efetivamente entregue e aceito —, o grau de complexidade da contratação, os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e a adequada distribuição de responsabilidades entre as partes.

17.3. Os principais riscos identificados estão relacionados a aspectos técnicos, operacionais, contratuais e econômico-financeiros, mitigados por meio de:

- I. especificações técnicas claras e objetivas, com definição de dimensões, espessura, capacidade, unidade de fornecimento, quantidade por embalagem e demais critérios mínimos de aceitação dos itens;
- II. definição clara do modelo de fornecimento, com entrega mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- III. critérios objetivos de recebimento e aceite, com conferência dos quantitativos



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

efetivamente entregues por item e verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, condicionando-se o pagamento ao respectivo aceite;

- IV. previsão de substituição dos itens entregues em desconformidade, bem como responsabilização da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, divergências de especificação ou inadequação do objeto;
- V. previsão de penalidades, responsabilização da CONTRATADA e adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- VI. pesquisa de preços e definição prévia dos quantitativos necessários, reduzindo o risco de contratações inadequadas, estimativas inconsistentes e desabastecimento.

17.4. Considerando as medidas previstas, conclui-se que os riscos são controláveis e compatíveis com o objeto, não comprometendo a viabilidade da licitação nem a boa execução contratual, desde que observadas as disposições deste Termo de Referência e dos ajustes dele decorrentes.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido consiste na aquisição de bens comuns, compreendendo o fornecimento de embalagens plásticas, consistentes em bobina plástica picotada transparente e sacos plásticos transparentes para alimentos, não se caracterizando como obra, serviço de engenharia ou serviço comum de engenharia, por não envolver atividades típicas dessas naturezas, tais como elaboração de projetos, execução de obra civil, intervenções estruturais, instalações prediais ou serviços técnicos privativos de profissionais legalmente habilitados, limitando-se ao fornecimento de materiais de consumo conforme as especificações deste Termo de Referência.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos ou ajustes decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, especialmente:

I. Unilateralmente pela Administração:

19.1.1.1. quando houver modificação das especificações ou condições de execução, para melhor adequação técnica a seus objetivos, sem alteração da essência do objeto;

19.1.1.2. quando for necessária modificação quantitativa do objeto, nos limites legais, observadas as unidades por item, os códigos SGP e as condições pactuadas.

II. Por acordo entre as partes:

19.1.1.II.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução, se prevista;

19.1.1.II.2. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de



PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

19.1.1.II.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada antecipação sem a correspondente contraprestação;

19.1.1.II.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nas hipóteses legais de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

19.3. Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro:

19.3.1. Os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto contratado, nas hipóteses e condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.3.2. O reajuste de preços do contrato ou ajuste decorrente desta licitação observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada conforme definido no edital e no instrumento contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e análise da Administração.

- I. O índice aplicável será o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme normativos da SMF aplicáveis.

19.3.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedados pedidos baseados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, previsíveis no setor.

- I. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa detalhada e documentação comprobatória, incluindo memória de cálculo e planilhas analíticas que demonstrem impacto direto nos preços contratados, sob pena de indeferimento.
- II. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído, no mínimo, com:

19.3.3.II.1. exposição circunstanciada do evento superveniente e sua imprevisibilidade, ou da consequência incalculável;



PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- 19.3.3.II.2. documentos idôneos que comprovem a variação excepcional de custos relevantes relacionados ao objeto contratado, com séries históricas e fontes verificáveis;
- 19.3.3.II.3. planilha detalhada demonstrando o impacto direto nos preços unitários contratados;
- 19.3.3.II.4. indicação das medidas mitigadoras adotadas pela empresa para redução do impacto.

19.4. Eventual alteração contratual, reajuste ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído e analisado nos termos da legislação aplicável, observados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- 20.2.1.I.1. ensejar atraso injustificado no fornecimento ou na entrega do objeto, inclusive quanto aos prazos fixados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 20.2.1.I.2. der causa à inexecução parcial do ajuste;
- 20.2.1.I.3. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.2.1.I.4. der causa à inexecução total do ajuste;
- 20.2.1.I.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 20.2.1.I.6. praticar ato fraudulento na execução;
- 20.2.1.I.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.2.1.I.8. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 20.2.1.I.9. violar o sigilo de informações;
- 20.2.1.I.10. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando aplicável.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- 20.2.1.II.1. advertência;
 - 20.2.1.II.2. multa;
 - 20.2.1.II.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 20.2.1.II.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.1.V.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.2.1.V.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.2.1.V.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.2.1.V.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 20.2.1.V.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 20.2.1.VI.1. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - 20.2.1.VI.2. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 20.2.1.VII.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos de entrega do objeto, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - 20.2.1.VII.2. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

20.2.1.VII.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que fornecer o objeto em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

20.2.1.VII.4. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.2.1.VIII.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.1.VIII.2. der causa à inexecução total do contrato;

20.2.1.VIII.3. ensejar atraso no fornecimento ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

20.2.1.IX.1. prestar declaração falsa;

20.2.1.IX.2. praticar ato fraudulento;

20.2.1.IX.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.1.IX.4. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de buscar o ressarcimento dos danos causados, podendo reter créditos decorrentes do ajuste ou promover cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Amostras

21.1.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras físicas, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência e já conhecidas no mercado, sendo suficiente a verificação de conformidade no recebimento dos itens entregues.

21.2. Prospectos, catálogos e descritivos técnicos



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

21.2.1. Considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com especificações técnicas objetivas e usuais de mercado, não será exigida a apresentação prévia de prospectos, catálogos, manuais ou descritivos técnicos como condição de classificação da proposta.

21.2.2. A verificação do atendimento às especificações ocorrerá no recebimento e aceite do objeto, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2.3. A comprovação de aptidão da licitante observará exclusivamente as exigências de habilitação previstas no edital, não sendo exigida, para esta contratação, apresentação de catálogos ou documentação técnica complementar para fins de classificação da proposta.

21.3. Laudos

21.3.1. Não serão exigidos laudos para esta contratação.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento Designado para esta contratação, ratificado pela Gestora.

Fabiana Troyan Nascimento Correia
Agente de Planejamento
Portaria 44/2023 SMSAN

Anelise Franchesca Brognoli Hoffmann
Gestora
Matrícula nº 143.219

Curitiba, 04 de maio de 2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima identificada, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº ____/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, está ciente e compromete-se a atender, na execução do objeto, às exigências de sustentabilidade previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto:

- I. à compatibilidade entre a especificação do produto ofertado e a necessidade administrativa;
- II. ao adequado acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, de modo a evitar perdas, danos e geração desnecessária de resíduos;
- III. à observância, quando aplicável, de práticas de destinação ambientalmente adequada e logística reversa, nos termos da legislação pertinente.

Declaro, ainda, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Curitiba, XX de xxxx

de 2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-086213/2026

(Assinatura do Representante Legal)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-086213/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 26/06/2026 às 10:33:51